

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**TERMO ADITIVO**

Processo nº 00058.005490/2019-93

CONTRATO DE CONCESSÃO N. 002/ANAC/2014-SBCF - EDITAL N. 001/2013**TERMO ADITIVO Nº 004/2020**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES/CONFINS, CELEBRADO EM 07 DE ABRIL DE 2014 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE CONFINS S.A

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n.00058.005490/2019-93, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto de Confins S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Prédio da Administração, Mezanino, Sala B13a, Confins/MG, CEP 33.500-900, inscrita no CNPJ sob o n. 19.674.909/0001-53, representada na forma de seus atos constitutivos por Marcos Brandão, Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade n. MG-18.351.181-5, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 124.374.638-60, e Régio Marcelo da Nóbrega Fernandes, Diretor Financeiro-Administrativo, brasileiro, casado, profissional de finanças, portador da carteira nacional de habilitação n. 940927828, expedida por DETRAN-SP, inscrito no CPF sob o n. 077.972.848-30, ambos residentes e domiciliados no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Rodovia MG-10, Km 9, Prédio da Administração, Mezanino - Sala B13A, Confins/MG, CEP 33.500-900, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2014-SBCF, celebrado em 07 de abril de 2014 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária do Aeroporto de Confins S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. Dar nova redação ao item 1.1.7 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:

1.1.7. **Anteprojeto:** representação técnica da opção adotada a partir do estudo de viabilidade e estudos preliminares, apresentada em desenhos sumários, em número e escala suficientes para a perfeita compreensão da obra planejada, contemplando ainda: especificações técnicas e memorial descritivo definindo padrão mínimo aceito, memorial de cálculo que comprove o atendimento aos requisitos mínimos do contrato, e cronograma físico preliminar;

2.2. Dar nova redação ao item 1.1.30 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:

1.1.30. **Gatilho de Investimento:** evento indicado no PGI em que a Demanda Prevista ensejará a obrigação de a Concessionária iniciar os investimentos com vistas à manutenção do nível de serviço, estabelecido, conforme os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento;

2.3. Dar nova redação ao item 1.1.39 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:

1.1.39. **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Inclui: desenhos, especificações, memoriais, orçamento físico e físico-financeiro, instrumentos de gestão da obra, com grau de detalhamento suficiente para definição de pacotes de trabalho (preponderantes para definição clara de prazos e custos);

2.4. Incluir o item 1.11.12 ao Contrato de Concessão nos seguintes termos:

1.11.12 – Anexo 12 – Procedimentos Para Aplicação Da Penalidade De Multa.

2.5. Dar nova redação ao item 2.28 do Contrato de Concessão, incluindo-se o subitem 2.28.1, que passam a vigorar nos seguintes termos:

2.28. A fim de instruir o processo de análise do Anteprojeto, a ANAC poderá solicitar à Concessionária modelo de simulação computacional, incluindo a documentação completa das premissas utilizadas e previsão de desempenho em relação ao nível de serviço estabelecido.

2.28.1. Se solicitado, a Concessionária deverá apresentar um modelo em tempo acelerado com abordagem sistêmica e sequencial e de natureza estocástica, contendo a simulação dos principais processadores dos sistemas de pista, pátio e

terminal.

- 2.6. Incluir item 2.30-A do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:
- 2.30-A. Outros efeitos derivados da implementação do anteprojeto em relação ao qual a Concessionária obteve previamente a aprovação por parte da ANAC, como por exemplo, os relacionados a estimativas incorretas, falhas de projeto, despesas e obrigações adicionais para atendimento dos investimentos obrigatórios, dos parâmetros mínimos de dimensionamento, e da qualidade na prestação do serviço, bem como quaisquer outros riscos, deveres ou obrigações da Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, são de sua inteira responsabilidade.
- 2.7. Dar nova redação ao item 2.31 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:
- 2.31. No prazo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida pela Concessionária para início da operação de cada nova infraestrutura, a Concessionária deverá entregar as plantas das novas instalações conforme construídas, assim como o memorial descritivo, para a ANAC.
- 2.8. Dar nova redação ao item 2.36 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:
- 2.36. As disposições constantes dos itens 2.26 a 2.31 se aplicam a todos os eventos de Gatilho de Investimento, assim como a necessidade de apresentar o cronograma de realização dos investimentos.
- 2.9. Incluir o item 3.1.28-A ao Contrato de Concessão nos termos apresentados a seguir:
- 3.1.28-A. disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados;
- 2.10. Dar nova redação ao item 3.1.46.4 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:
- 3.1.46.4. encaminhar, juntamente com as demonstrações contábeis, parecer específico de auditoria independente sobre o valor da Contribuição Variável e da Contribuição Mensal ou, alternativamente, incluir capítulo específico relativo a esse valor nos pareceres de que trata o item 3.1.46.2.
- 2.11. Dar nova redação ao item 3.1.61 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:
- 3.1.61. informar, caso solicitado pela ANAC, todos os bens cobertos pelos seguros contratados e a forma de cálculo do limite máximo de indenização da apólice de seguro para cada sinistro;
- 2.12. Dar nova redação aos itens 3.1.64 e 3.1.65 do Contrato de Concessão, que passam a vigorar nos seguintes termos:
- 3.1.64. encaminhar à ANAC, por meio eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de vencimento, os comprovantes de pagamento digitalizados do prêmio dos seguros contratados, ou de suas parcelas, quando este houver sido fracionado;
- 3.1.65. encaminhar à ANAC, previamente ao vencimento das apólices de seguros contratadas, a comprovação de sua renovação;
- 2.13. Dar nova redação ao item 4.13 e seu subitem 4.13.1 do Contrato de Concessão, incluindo-se o subitem 4.13.2, que passam a vigorar nos seguintes termos:
- 4.13. A prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo que não sejam remunerados por Receitas Tarifárias poderá ser realizada diretamente pela Concessionária, adotando contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.
- 4.13.1. A ANAC poderá a qualquer tempo, por motivos concorrenciais, exigir a criação de subsidiária integral para a execução de determinado serviço auxiliar ao transporte aéreo.
- 4.13.2. Fica vedada a participação de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.
- 2.14. Incluir o item 6.34 ao Contrato de Concessão nos termos apresentados a seguir:
- 6.34. Nos processos de reequilíbrio referentes a investimentos, a Concessionária deverá comprovar que o custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro está baseado em valores de mercado.
- 2.15. Dar nova redação ao item 8.2 do Contrato de Concessão, incluindo-se os subitens 8.2.1 e 8.2.2, que passam a vigorar nos seguintes termos:
- 8.2. A penalidade de advertência será aplicada em razão do cometimento de infração contratual de baixa lesividade, cujo valor da multa estipulada para a conduta não ultrapasse a quantia equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento anual do aeroporto, nos termos do Anexo 12 – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa – e conforme as tabelas nele contidas, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- 8.2.1. Solicite formalmente a Concessionária a aplicação da advertência, mediante admissão do cometimento da falta, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo; e
- 8.2.2. Evidencie a Concessionária a adoção das medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação.
- 2.16. Incluir o item 8.2-A e seu subitem 8.2-A.1 ao Contrato de Concessão nos termos apresentados a seguir:
- 8.2-A Excetua-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, praticada nos últimos 03 (três) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.
- 8.2-A.1. Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de norma regulamentar infringido.
- 2.17. Dar nova redação ao item 8.4 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos, excluindo-se tabela a ele vinculado:
- 8.4. Por descumprimento das obrigações contratuais a ANAC poderá aplicar multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos no Anexo 12 – Procedimentos para Aplicação das Penalidades de Multa.
- 2.18. Excluir os itens 8.5 e 8.6, bem como seus subitens, do Contrato de Concessão.
- 2.19. Dar nova redação ao item 8.10 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos, excluindo-se seus subitens:

8.10 As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada da ANAC, assegurado à Concessionária o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente.

2.20. Dar nova redação ao item 8.12 do Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:

8.12. A imposição das penalidades à Concessionária não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela ANAC, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e de bens integrantes da concessão, reversíveis à União ao término da mesma, tais quais: detenção de bens, equipamentos e materiais, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

2.21. Dar nova redação ao item 11.2 e seu subitem 11.2.1, excluindo-se o subitem 11.2.2 do Contrato de Concessão, que passam a vigorar nos seguintes termos:

11.2. Em todos os contratos que a Concessionária celebrar para formalizar a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário com o objetivo de exploração econômica, deverá constar o dever de o terceiro disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação da ANAC, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.

11.2.1. Nos casos de contratos relativos a Áreas e Atividades Operacionais, deverá ainda constar o dever de o terceiro adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

2.22. Incluir os itens 11.8.1 e 11.8.2 ao Contrato de Concessão, renumerando-se como 11.8.3 o então item 11.10, todos nos termos apresentados a seguir:

11.8.1. Em caso de falta de capacidade para atender à solicitação de novos entrantes para a prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, deverá a Concessionária solicitar à ANAC autorização para limitar o número de prestadores desses serviços no Aeroporto, podendo a ANAC fixar o número mínimo de prestadores no caso concreto.

11.8.2. Em caso de evento que gere falta de capacidade para atender aos atuantes na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, deverá a Concessionária solicitar à ANAC autorização para reduzir o número de prestadores de serviços atuantes no Complexo Aeroportuário, podendo a ANAC fixar o número mínimo de prestadores no caso concreto.

11.8.3. Para os serviços auxiliares cuja complexidade, custo ou impacto ambiental inviabilize a divisão e/ou duplicação da infraestrutura correspondente, tornando antieconômica a prestação do serviço por mais de uma empresa, deverá a Concessionária solicitar autorização à ANAC para prestar esses serviços de forma exclusiva.

2.23. Excluir o item 11.9 e seu subitem 11.9.1 do Contrato de Concessão.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 2 AO CONTRATO DE CONCESSÃO - PLANO DE EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA (PEA)**

3.1. Excluir o item 2.1.9 do Anexo 2 ao Contrato de Concessão.

3.2. Dar nova redação ao item 9.12.2 do Anexo 2 ao Contrato de Concessão, que passa a vigorar nos seguintes termos:

9.12.2 O relatório deverá conter uma descrição detalhada do desempenho da Concessionária em relação ao nível de serviço estabelecido. Deverá também avaliar a capacidade do Aeroporto, incluindo todos os componentes operacionais, tais como sistemas de pistas, pátio de aeronaves e terminais.

3.3. Excluir o item 12.19, e seus subitens, do Anexo 2 ao Contrato de Concessão.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DO ANEXO 12 AO CONTRATO DE CONCESSÃO - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**

4.1. Incluir o Anexo 12 – Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa – ao Contrato de Concessão nos termos apresentados a seguir:

ANEXO 12 DO CONTRATO DE CONCESSÃO PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Sumário

1. Informações Iniciais	
2. Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa	
3. Tabelas de Referência	
4. Disposições Finais	

1. Informações Iniciais

1.1 O presente Anexo dispõe sobre o procedimento para aplicação das penalidades de multa, no âmbito do Contrato de Concessão.

2. Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa

2.1 Sem prejuízo da regulamentação expedida pela ANAC, serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela Concessionária às cláusulas contidas no Contrato de Concessão e seus Anexos, de acordo com o procedimento previsto neste Anexo, observado o disposto no Capítulo VIII do Contrato.

2.2 Os valores das multas serão calculados com base em percentual do faturamento anual do Aeroporto, apurado pela ANAC, relativo às receitas brutas auferidas no ano calendário anterior à data de ocorrência do fato que ensejou a aplicação da penalidade.

2.3 Deverão ser observadas, para efeito de definição dos valores base das multas decorrentes de conduta infracional tipificada de forma específica nas Tabelas A e B do presente Anexo, conforme caso verificado.

2.4 A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional não especificada nas tabelas indicadas no item anterior será realizada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

2.4.1. As normas técnicas e de prestação de serviço;

2.4.2. A capacidade aeroportuária indisponibilizada;

2.4.3. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os usuários, inclusive quanto a exposição da integridade física de pessoas a riscos;

2.4.4. O número de usuários atingidos pelo evento; e,

2.4.5. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Concessionária em virtude da infração praticada.

2.5 A definição dos valores base de multas aplicáveis aos casos previstos no item 2.4 decorrerá do cruzamento dos critérios descritos nos subitens 2.4.1 a 2.4.4 com o critério descrito no subitem 2.4.5, devendo ser utilizada, para tanto, a tabela de referência C.

2.6 Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base indicados nas tabelas, para as condutas de tipificação específica, ou definidos a partir da matriz de ponderação, para as condutas de tipificação não específica, em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

2.6.1 São consideradas circunstâncias atenuantes:

2.6.1.1 O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base da multa;

2.6.1.2 O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.1.3 A execução de medidas espontâneas da Concessionária, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor de referência estabelecido para a multa; e,

2.6.1.4 A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor de referência estabelecido para a multa.

2.6.2 São consideradas circunstâncias agravantes:

2.6.2.1 Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.2.2 Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela ANAC, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa;

2.6.2.3 Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa; e,

2.6.2.4 A reincidência específica da Concessionária no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido para a multa.

2.7 As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que esta seja retomada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação da ANAC, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

2.7.1 Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar à ANAC a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios que se façam imprescindíveis à comprovação das informações apresentadas.

2.8 O valor final das multas aplicadas com base nas tabelas A e B não poderá exceder os limites nelas indicados.

2.8.1 O valor final das multas aplicadas com base na tabela C não poderá exceder o equivalente a 100 (cem) URTAs por dia de descumprimento ou atraso, nos casos de descumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações continuadas, ou o equivalente a 1.000 (mil) URTAs por evento, nos casos de descumprimento de obrigações não continuadas.

3. Tabelas de Referência

Tabela A – Infrações Gerais

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA	Limite
A-01	Deixar de manter atualizado o inventário de bens reversíveis da Concessão.	0,125%	Mensal	100 URTAs por dia
A-02	Deixar de apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, relativas a dados estatísticos de tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processado no período, bem como os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias.	0,005%	Diária	1 URTA por dia
A-03	Deixar de dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, em especial as informações previstas no PEA, bem como as estatísticas, relativas à movimentação de passageiros, aeronaves e cargas processados, nos termos e prazos definidos no Contrato e demais regulamentos expedidos pela ANAC.	0,125%	Mensal	100 URTAs por dia
A-04	Recusar o acesso a banco de dados, documentos, dados ou informações, quando requeridos pela ANAC durante auditoria ou inspeção.	0,125%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-05	Deixar de apresentar à ANAC os balancetes mensais analíticos, conforme prazos estabelecidos no Contrato.	0,001%	Diária	1 URTA por dia
A-06	Deixar de apresentar à ANAC a declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na composição acionária, conforme o prazo estabelecido no Contrato.	0,001%	Diária	1 URTA por dia
A-07	Deixar de apresentar à ANAC as demonstrações contábeis anuais, conforme os prazos estabelecidos no Contrato.	0,010%	Diária	1 URTA por dia
A-08	Deixar de apresentar parecer específico de auditoria independente sobre o valor da Contribuição Variável ou da Contribuição Mensal, ou de incluir capítulo específico, que trate desse valor, no parecer de auditoria independente, relativo às demonstrações contábeis, conforme os prazos estabelecidos no Contrato.	0,005%	Diária	100 URTAs por dia
A-09	Deixar de publicar as demonstrações financeiras, de acordo com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela ANAC.	0,025%	Diária	100 URTAs por dia
A-10	Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o mínimo estabelecido no Contrato.	0,025%	Diária	100 URTAs por dia
A-11	Realizar cobranças em desacordo com o Anexo 4 - Tarifas, salvo na situação prevista no item 4.9 do Contrato.	0,025%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-12	Deixar de informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.	0,025%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-13	Deixar de disponibilizar e/ou de manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados.	0,001%	Diária	100 URTAs por dia
A-14	Celebrar a Concessionária contratos com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas do Acionista	0,500%	Mensal	100

	Privado, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, conforme previsto no PEA.			URTAs por dia
A-15	Executar serviço auxiliar ao transporte aéreo sem a criação de subsidiária integral nos casos em que a ANAC assim exigir.	0,250%	Mensal	100 URTAs por dia
A-16	Permitir a participação de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.	1,000%	Mensal	100 URTAs por dia
A-17	Celebrar contrato que ultrapasse o prazo da concessão sem prévia anuência do Ministério Setorial.	1,000%	Mensal	100 URTAs por dia
A-18	Antecipar as parcelas que extrapolem o prazo da concessão em caso de contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário devidamente autorizados a ultrapassar o prazo da concessão.	1,000%	Mensal	100 URTAs por dia
A-19	Impedir o acesso da ANAC, a qualquer tempo, a contrato que a Concessionária celebrar para formalizar a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário.	0,125%	Mensal, por contrato	1 URTA por dia
A-20	Deixar de assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros possam atuar na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, observada a regulamentação vigente, inclusive quando da prestação direta desses serviços pela Concessionária, ou de respeitar a vedação a práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC.	0,250%	Mensal	100 URTAs por dia
A-21	Deixar de observar as isenções tarifárias vigentes.	0,125%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-22	Estabelecer sistema de arrecadação próprio ("Sistema de Arrecadação da Concessão") sem prévia autorização da ANAC.	0,125%	Mensal	100 URTAs por dia
A-23	Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, as apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e a eficácia das operações realizadas no Aeroporto, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão.	0,500%	Diária	100 URTAs por dia
A-24	Deixar de manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos no contrato de concessão.	5,000%	Diária	100 URTAs por dia
A-25	Deixar de enviar à ANAC, no prazo máximo de 10 dias após a data do vencimento, os comprovantes de pagamento do prêmio dos seguros contratados, ou de suas parcelas, quando este houver sido fracionado.	0,001%	Diária	1 URTA por dia
A-26	Deixar de fornecer à ANAC, nos prazos estabelecidos, quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, garantias, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão.	0,005%	Diária	1 URTA por dia
A-27	Realizar a Concessionária ou o Acionista Privado, durante o prazo da Concessão, qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência da ANAC.	5,000%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-28	Celebrar acordos de acionistas no âmbito da Concessionária ou do Acionista Privado, ou realizar quaisquer alterações posteriores sem a prévia aprovação da ANAC.	0,250%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-29	Transferir ações de propriedade do Operador Aeroportuário, ou realizar qualquer operação que implique redução de sua participação societária no Acionista Privado, durante o prazo da concessão, sem a prévia e expressa anuência da ANAC.	1,000%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-30	Realizar a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da Concessionária sem prévia aprovação da ANAC.	5,000%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-31	Alterar a composição acionária do Acionista Privado, nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, contados da Data de Eficácia, sem prévia e expressa anuência da ANAC.	0,125%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-32	Admitir que as entidades, suas controladoras, controladas, coligadas ou entidades sob controle comum, que sejam acionistas diretos ou indiretos da Concessionária dos Aeroportos concedidos, tenham participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Acionista Privado, considerada a soma de suas participações, sem a prévia e expressa anuência da ANAC.	5,000%	Por Evento	1000 URTAs por evento (8.5.2)
A-33	Aumentar a participação societária de empresas aéreas, suas controladoras, controladas ou coligadas na Concessionária sem prévia e expressa anuência da ANAC.	5,000%	Por Evento	1000 URTAs por evento (8.5.2)
A-34	Deixar de comunicar à ANAC, em até 15 (quinze) dias, mudança de composição acionária do Acionista Privado que não implique mudança de controle societário.	0,005%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-35	Não alcançar o padrão estabelecido para um mesmo Indicador de Qualidade de Serviço por 2 períodos consecutivos ou alternados em um prazo de 5 anos.	0,125%	Por Evento, Por Indicador	50 URTAs
A-36	Deixar de apresentar um Plano de Eventos Especiais (PEE), no prazo e na forma estabelecidos no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,010%	Diária	10 URTAs por dia de atraso
A-37	Deixar de cumprir obrigação prevista no PEE.	0,025%	Por Evento, Por Item	10 URTAs por item por dia
A-38	Deixar de apresentar Plano de Contingência para Situações Excepcionais (PCSE), no prazo e na forma estabelecidos no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,010%	Diária	10 URTAs por dia de atraso
A-39	Deixar de cumprir os procedimentos e prazos previstos no PCSE.	0,025%	Por Evento, Por Item	10 URTAs por item por dia
A-40	Deixar de apresentar o Plano de Qualidade de Serviço (PQS), no prazo e na forma previstos no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,025%	Diária	10 URTAs por dia
A-41	Deixar de apresentar o Relatório de Qualidade de Serviço (RQS), conforme prazo e forma estabelecidos no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,025%	Diária	10 URTAs por dia
A-42	Deixar de cumprir e/ou implementar medida prevista no Plano de Qualidade de Serviço.	0,125%	Por Evento, Por Item	1000 URTAs por evento
A-43	Deixar de contratar empresa especializada independente para realizar os estudos relativos ao planejamento, a coleta de informações, a pesquisa e o cálculo dos itens descritos no Apêndice C do PEA	0,125%	Mensal	100 URTAs por dia
A-44	Deixar de efetuar, diariamente, a medição dos tempos de espera nas filas de inspeção de segurança, nos termos do Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,001%	Por Evento	100 URTAs por dia
A-45	Não manter registros detalhados das medições dos tempos de espera em filas de inspeção de segurança.	0,025%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-46	Deixar de registrar as informações sobre a disponibilidade de equipamentos e instalações, conforme disposto no Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,001%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-47	Deixar de aplicar a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, na forma e no prazo definidos pelo Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	0,125%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-48	Deixar de observar a cota de entrevistas requisitada pela ANAC na aplicação mensal da Pesquisa de Satisfação de Passageiros.	0,025%	Por Evento	1000 URTAs por evento
A-49	Deixar de apresentar anteprojeto nos eventos de Gatilho de Investimento, no prazo disposto em contrato, ou no prazo fixado pela ANAC, em caso de readequação por não aprovação.	0,025%	Diária	100 URTAs por dia
A-50	Deixar de apresentar o cronograma de realização dos investimentos no prazo disposto em contrato.	0,005%	Diária	1 URTA por dia
A-51	Deixar de entregar as plantas das novas instalações para a ANAC no prazo disposto em contrato.	0,005%	Diária	1 URTA por dia
A-52	Deixar de cumprir integralmente a obrigação de manter o nível de serviço, de acordo com os parâmetros mínimos de	5,000%	Mensal	100

	dimensionamento do PEA, após o início da Fase II.			URTAs por dia
A-53	Deixar de realizar obra decorrente de gatilho de investimento durante a Fase II.	5,000%	Mensal	1000 URTAs por ocorrência e 10 URTAs por dia de atraso
A-54	Deixar de apresentar o relatório de Avaliação das Condições das Instalações, que compõe o PGI, nos termos do contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, contendo todas as informações e documentos previstos no PEA.	0,010%	Diária	10 URTAs por dia
A-55	Deixar de apresentar o relatório Programa de Melhorias da Infraestrutura, que compõe o PGI, nos termos do contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, contendo todas as informações e documentos previstos no PEA.	0,010%	Diária	10 URTAs por dia
A-56	Deixar de apresentar o relatório Resumo de Movimentação Aeroportuária, que compõe o PGI, nos termos do contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, contendo todas as informações e documentos previstos no PEA.	0,010%	Diária	10 URTAs por dia
A-57	Deixar de apresentar item obrigatório do PGI e dos relatórios que o compõem.	0,010%	Diária	10 URTAs por item faltante por dia
A-58	Deixar de apresentar o PGI ou quaisquer de suas revisões, no prazo previsto no PEA.	0,010%	Diária	10 URTAs por dia
A-59	Deixar de executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade, nos prazos fixados no cronograma de realização de investimento, bem como investimentos e/ou ações operacionais necessárias para manter o balanceamento da capacidade dos demais componentes operacionais do Aeroporto com o Terminal de Passageiros, nos termos do PEA.	1,000%	Mensal	1000 URTAs por ocorrência e 10 URTAs por dia de atraso
A-60	Aplicação de 3 (três) advertências à Concessionária no período de 12 (doze) meses.	0,125%	Por Evento	50 URTAs por ocorrência após a segunda advertência

Tabela B – Infrações Relacionadas à Obras e Investimentos

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDENCIA	Limite
B-01	Deixar de implantar, até que a demanda do sistema de pistas atinja 198.000, pista de pouso e decolagem paralela à pista 16/34, conforme as especificações contidas no PEA.	0,2973%	Diária	1000 URTAs por ocorrência e 10 URTAs por dia de atraso

Tabela C – Matriz de Ponderação da Penalidade de Multa

(Infrações tipificadas de forma não específica)

		DANOS				
		MUITO BAIXOS	BAIXOS	MODERADOS	ALTOS	MUITO ALTOS
VANTAGENS	MUITO BAIXAS	0,001%	0,010%	0,125%	0,5%	5%
	BAIXAS	0,005%	0,025%	0,25%	1%	5%
	MODERADAS	0,010%	0,125%	0,5%	5%	5%
	ALTAS	0,025%	0,25%	1%	5%	5%
	MUITO ALTAS	0,125%	0,5%	5%	5%	5%

4. Disposições Finais

4.1. Na hipótese em que a Concessionária der causa à caducidade da concessão, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento do Aeroporto, nos termos do item 2.2.

4.1.1. A multa de que trata o item 4.1 não poderá exceder montante equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) URTAs.

4.2. Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor final da multa na hipótese de a Concessionária renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão, no prazo regulamentar.

4.2.1. A renúncia de que trata o item 4.2 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.

4.3. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata die da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas, substituídas ou excluídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

6.2. As disposições previstas no Anexo 12 – Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa –, bem como todas as alterações, inclusões e exclusões promovidas no Capítulo VIII – Das Penalidades do Contrato de Concessão, somente se aplicarão a fatos ocorridos após a eficácia do presente Termo Aditivo. Todos os fatos precedentes à sua eficácia, sejam ou não objeto de auto de infração já lavrado, permanecem regidos pelas cláusulas contratuais anteriores ao presente aditamento.

6.3. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

6.4. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Agência Nacional de Aviação Civil
Poder Concedente

Concessionária do Aeroporto de Confins S.A.
Concessionária

Concessionária do Aeroporto de Confins S.A.
Concessionária

Testemunhas:

Jacqueline de Azevedo Silva
SIAPE 1602318

Luisa Guimarães Pinto Pinheiro
SIAPE 1628746



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Brandão, Usuário Externo**, em 07/04/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regio Marcelo Nobrega Fernandes, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/04/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Guimaraes Pinto Pinheiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 22/04/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Coordenador de Outorgas e Projetos Especiais**, em 22/04/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4012732 e o código CRC 72EF9CCE.